Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
218
Carimbado Eletronicamente

Processo	: 0005362-60.2019.8.19.0212 (2026.700.520067-2)
Classe	: RECURSO INOMINADO
Assunto	: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor /
RECORRENTE	: ALAIDE TERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DEFENSOR PÚBLICO
RECORRIDO	: HOMELAR REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA LTDA
RECORRIDO	: KEROCASA COOPERATIVA HABITACIONAL
Relator	: RICARDO LAFAYETTE CAMPOS
Sessão	: 13/04/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões apreciadas, não sendo transcritas as conclusões em homenagem aos Princípios Informativos previstos no artigo 2º da Lei 9.099/95, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal de 1988. Condeno o recorrente nas custas e honorários de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, se for o caso, e, em caso contrário, sobre o valor atribuído à causa ¿ observada, em ambos os casos, a Gratuidade de Justiça quando deferido o benefício, valendo esta Súmula como Acórdão, conforme o disposto no artigo 46 da Lei 9.099/95, ressalvando-se, por fim, que não haverá incidência de honorários advocatícios, quando o recorrido não tiver sido assistido por advogado nos autos, ou se este não tiver apresentado contrarrazões ao recurso.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO LAFAYETTE CAMPOS e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

RICARDO LAFAYETTE CAMPOS
Relator

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

RICARDO LAFAYETTE CAMPOS:28839 Assinado em 15/04/2026 11:15:12
Local: Terceira Turma Recursal Cível